

Lei n.º 300

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a assi-

A Câmara Municipal de Simonésia decreta:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a assi-

nao Comênio como Ministério da Educação e Cultura ou Secretário da Educação, para construção de um prédio escolar dentro do plano trienal, localizado no distrito de Alegria.

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Simonésia, 10 de novembro de 1965.

Homembar José Paulo de Araújo Prefeito
Secretário.